

MANUAL SEGURO-VIAGEM – CONTRATOS DE GESTÃO

Manual elaborado para orientar os procedimentos de contratação de seguro-viagem com recursos financeiros oriundos dos contratos de gestão celebrados entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e as Entidades Delegatárias de funções de Agências de Água.

1. TERMOS TÉCNICOS

Para fins de concessão de seguro-viagem, apresentam-se as seguintes definições de termos técnicos, a saber:

APÓLICE: Documento que contém todas as coberturas contratadas além das informações de como acionar a seguradora em caso de ocorrência de sinistro.

BAGAGEM: todos os objetos de posse do segurado transportados por ele ou devidamente acondicionados em compartimentos fechados com chave, cadeado ou segredo.

COBERTURA: Cada um dos tipos de proteção ligadas a determinado tipo de sinistro.

DIÁRIA: É a indenização, a que faz jus o servidor que se afastar a serviço da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, destinada a cobrir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

MANUAL DE DIÁRIAS: Documento que estabelece os critérios e procedimentos para a concessão de diárias¹.

VIAGEM NACIONAL: considera-se viagem o período de tempo certo e determinado durante o qual o Segurado, residente no Brasil, embarca, permanece e retorna de

¹ Dada a diversidade das diferentes bacias hidrográficas brasileiras e suas peculiaridades, aliado ao fato de que os deslocamentos ocorrem na maioria dos casos por via terrestre, a entidade delegatária é responsável por propor ao comitê de bacia hidrográfica regramento específico para a concessão de diárias e passagens na sua área de atuação, respeitados os limites máximos estabelecidos pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

destino no Brasil, isto é, em território dentro das fronteiras brasileiras, desde que este destino esteja localizado a mais de 100 km de distância do município de sua residência.

SINISTRO: ocorrência de risco coberto durante o período de vigência do Contrato de Seguro.

2. REFERÊNCIAS E LEGISLAÇÃO

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#);
- [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#);
- [Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004](#);
- [Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006](#);
- Resoluções editadas pela ANA relacionadas ao exercício das funções de Agências de Água ([Portal das Agências de Água](#));
- Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH relacionadas ao exercício de funções de Agências de Água ([Portal do CNRH](#));
- Instruções e deliberações normativas do Tribunal de Contas da União – TCU relativas à prestação de contas ([Portal do TCU](#)); e
- Instruções da Controladoria Geral da União – CGU – relativas à prestação de contas ([Portal da CGU](#)).

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A operação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), por seu caráter descentralizado e participativo, envolve um número considerável de deslocamentos de representantes de seus entes, seja para o acompanhamento de reuniões plenárias ou de câmaras técnicas e grupos de trabalho de cada comitê de bacia hidrográfica, seja para aqueles deslocamentos das equipes das entidades delegatárias decorrentes do exercício das funções técnico-executivas, operacionais, administrativas e financeiras, durante a vigência dos Contratos de Gestão dos quais são signatárias, conforme estabelece a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no cumprimento das funções de competência das Agências de Água, previstas em seus arts. 41 e 44.

É fundamental que esses deslocamentos possam ser feitos com toda segurança, mas que, em caso de acidentes, haja alguma salvaguarda para reduzir os eventuais danos ou prejuízos causados a esses agentes.

É razoável sob os aspectos jurídico e administrativo considerar as despesas executadas com a aquisição de seguros-viagem como elegíveis no âmbito dos Contratos de Gestão.

O objetivo desse documento é estabelecer algumas diretrizes para a contratação dessa modalidade de serviço em conformidade com a legislação e com os princípios da

administração de recursos públicos, sem desconsiderar a autonomia administrativa das entidades delegatárias.

4. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE SEGURO-VIAGEM

4.1. Concessão de seguro-viagem

A disponibilização da cobertura do seguro-viagem, assim como a concessão de diárias, é decorrente da realização de uma viagem. Portanto, é recomendável que a concessão de seguro-viagem seja vinculada ao processo de concessão das diárias, nas condições estabelecidas no manual de diárias elaborado pelas entidades delegatárias.

A concessão de apólice de seguro-viagem deve ser concedida apenas aos agentes que realizem deslocamentos superiores a 100 km de distância da cidade de residência.

Sempre que possível, deve ser evitada a incidência de casos de “dupla cobertura”, que podem ocorrer quando eventualmente se contrata uma cobertura já atendida em outra contratação. Como por exemplo, a contratação de uma cobertura para morte em viagem quando o deslocamento for feito em veículo contratado com esse tipo de cobertura para seus ocupantes.

Farão jus à percepção de seguro-viagem:

- Membros dos comitês de bacia hidrográfica quando no exercício de suas funções de representação que necessitem se deslocar, em caráter eventual ou transitório, dentro do território nacional;
- Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal das entidades delegatárias de funções de Agências de Água quando no exercício de suas funções necessitem se deslocar, em caráter eventual ou transitório, dentro do território nacional;
- Pessoal administrativo e profissional técnico das entidades delegatárias de funções de Agências de Água que necessitem se deslocar, em caráter eventual ou transitório, dentro do território nacional para o desempenho de suas funções; e
- Convidados ou colaboradores eventuais que tenham recebido diárias custeadas pela entidade delegatária.

5. RECOMENDAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE SEGURO-VIAGEM

Previamente ao lançamento do instrumento convocatório para seleção da corretora de seguros/prestador dos serviços, é recomendável a realização de um esforço de planejamento para que o processo de contratação seja feito com eficiência, economicidade e transparência.

Primeiramente deve-se definir o tipo ou os tipos de apólices, com respectivas coberturas.

A cobertura da apólice a ser contratada deve ser compatível com os riscos envolvidos no deslocamento e com os princípios de finalidade, moralidade, economicidade,

legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e o interesse público, devidamente demonstrados na justificativa da contratação.

Assim, não faria sentido a contratação de algum seguro bagagem para agentes que se deslocarão exclusivamente por via terrestre. Ou que se deslocarão por via aérea, mas cujo período de viagem seja inferior a três dias, o que em tese, envolveria o uso bagagem pessoal de mão.

Via de regra, se recomenda contratar apólices que contemplem uma ou algumas das coberturas consideradas básicas tais como:

- Despesas médicas e hospitalares
- Despesas odontológicas
- Traslado de corpo
- Regresso sanitário
- Traslado médico;
- Morte acidental em viagem;
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- Morte em viagem.

A contratação de alguma cobertura adicional seria justificável em viagens internacionais ou, por exemplo, para viagens por via aérea que se estendam por mais de três dias, e que, em tese, envolveriam a necessidade de despacho de bagagem e daí, a fundamentação para a contratação de alguma cobertura para o caso de perda de bagagem.

No caso de pessoal técnico ou administrativo das entidades delegatárias, deve evitar a sobreposição de coberturas com algum seguro eventualmente concedido por política de recursos humanos ou em decorrência de disposições acordadas em acordos coletivos de trabalho.

Estabelecidos os tipos de apólice com respectivas coberturas mínimas a serem contratadas, é necessário quantificar/estimar a demanda de contratação para cada tipo de apólice. Para isso, o arquivo da documentação de concessão de diárias e passagens é a fonte mais segura.

Cada tipo de apólice será um pacote ou produto da contratação. Cada pacote deverá conter a quantidade de dias de seguro a serem utilizados ao longo do período de vigência do contrato, que deve ser preferencialmente de 1 ano.

Dessa forma, evita-se o fracionamento da contratação e se poupam custos administrativos.

As condições mínimas da cobertura deverão estar previstas no instrumento convocatório para contratação do seguro-viagem sendo vedada a inclusão de produtos de seguro exclusivos de quaisquer seguradoras.

Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, e de acordo com o que estabelece a Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019.

O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.

A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas prestadoras do serviço, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à prestação do serviço de seguro-viagem, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais prestadoras do serviço.

Na hipótese de descumprimento contratual das prestadoras do serviço contratada, em que se verifique inadequação da estimativa de custos e receitas, conforme planilha de custos apresentada, deverá ser instaurado processo administrativo para verificar a manutenção das informações prestadas pela contratada durante o procedimento licitatório.

O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de seguro-viagem não utilizado, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.

Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas prestadoras do serviço, em razão do cancelamento dos seguros-viagem não utilizados, deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado à entidade, mediante depósito identificado.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas seguirá os trâmites estabelecidos em normas editadas pelas entidades delegatárias de funções de Agências de Água que regulamentam os critérios para a concessão de diárias.

Ressalta-se que os gastos deverão estar relacionados à concessão das diárias.